



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação n° 141/2024

Processo Número: 8995/2024 | Data do Protocolo: 11/04/2024 13:51:24



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100330039003300320039003A004300. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, XVI, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno requer que se oficie ao Senhor Secretário da Saúde do Estado de São Paulo, para que informe como está o andamento do tratamento médico da Senhora RAYANE CAROLINE PEREIRA AMARAL, que possui um pedido positivo de liminar desde o dia 05 de abril do presente ano, além de responder as seguintes questões:

- 1 – Quando será cumprida a liminar? Porque foi ignorada a notificação judicial?
- 2 – Qual a motivação de manter a paciente em um hospital que não possui competência técnica para realizar os procedimentos necessários para preservar a sua saúde?
- 3 – Como será realizado o acompanhamento médico da Sra. Rayane? Em qual hospital serão realizados os procedimentos?
- 4 – O Estado de São Paulo possui competência para tratar as comorbidades apresentadas pela paciente?

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento se fez necessário uma vez que fomos procurados por conhecidos preocupados com a condição de saúde que se encontra a beneficiária mencionada, devido à demora na realização dos procedimentos solicitados pelos médicos.

Assim, solicitamos dados da Secretaria Estadual de Saúde para que possamos auxiliar e prestar o atendimento necessário a munícipe Rayane, que se viu em perigo de vida, e acabou judicializou a demanda, com o processo de nº 1001022-98.2024.8.26.0337, e em sua tramitação, na ultima sexta-feira, dia 05 de abril, fora concedido uma liminar para que o Estado realize seu procedimento médico via SUS.

Entretanto, o Executivo não cumpriu a determinação judicial, e a paciente segue correndo risco de vida, sem o atendimento adequado para que possa sobreviver com dignidade.

Justificando assim a prerrogativa do Poder Legislativo de fiscalizar os atos da Administração Pública quanto aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, economicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e atendimento do interesse público.

Caio França



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380038003600380033003A005000

Assinado eletronicamente por **Caio França** em **10/04/2024 19:37**

Checksum: **10444CD823333CE6ECE2D8041913CE4D415801514593175CFF6049C1D96D258A**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380038003600380033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.